



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

D.O. 280
16-2-61

LEI Nº. 98/61

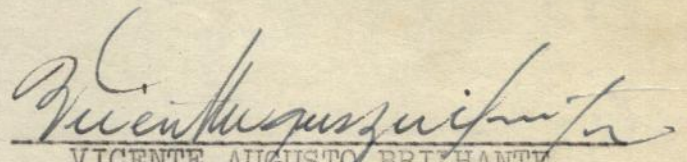
DATA: 11 DE JANEIRO DE 1.961

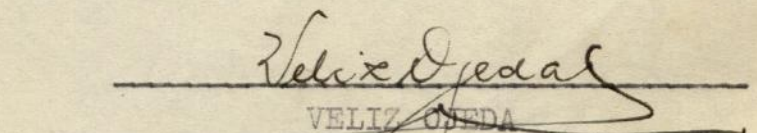
SUMULA: "Dispõem sobre a criação de uma Escola Isolada no local da encruzilhada da Estrada de ligação entre Terra Roxa D'oeste, Palotina e Maracajú, neste Município e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Artº. 1º - Fica creada uma Escola isolada no local da encruzilhada da Estrada de ligação à Terra Roxa D'oeste, Palotina Maracajú, neste Município.
- Artº. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir o predio para a Escola isolada de que trata o Artigo anterior, obedecendo o critério das construções adotadas pelo Município para esse fim.
- Artº. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a construção da obra em apreço, fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros) da DOTAÇÃO nº.11 - Verba 3.1 8.33.2 - b) Construção de Escolas, constantes do Orçamento em vigor.
- Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 11 DE JANEIRO DE 1.961


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal


VELIZ OJEDA
Secretario.